
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.813, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 9.571, de 2 de maio de 2022, publicada no DOE Nº 34.957, DE 04/05/2022.

Dispõe sobre a estruturação do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de cargos em comissão no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DE APOIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 1º Fica estruturado o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado, composto dos cargos de provimento efetivo cujos grupos, denominações, escolaridade e quantitativo constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais e o vencimento-base dos cargos mencionados no “caput” deste artigo constam, respectivamente, dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão destinados às atribuições de assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos e quantidades constantes do Anexo IV desta Lei.

TÍTULO II

DA CARREIRA

Art. 3º Fica instituída carreira de suporte às atividades da Procuradoria-Geral do Estado, estruturada em três níveis para os cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º O acesso ao nível imediatamente superior na carreira dar-se-á através de promoção, obedecidos os critérios de antigüidade e merecimento, alternadamente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o cumprimento do interstício mínimo de três anos no nível em que se encontrar o servidor.

Parágrafo único. Os procedimentos para a promoção serão estabelecidos por decreto regulamentar, observando-se os critérios de eficiência, frequência, organização, responsabilidade, disciplina e aproveitamento nos cursos de capacitação profissional.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO, DA LOTAÇÃO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Art. 5º O provimento dos cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado far-se-á no nível inicial da carreira, mediante nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, a ser realizado pela Secretaria Executiva de Estado de Administração.

Art. 6º O preenchimento dos cargos criados nesta Lei fica condicionado à observância dos limites impostos pela Constituição Federal e legislação complementar, em especial os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2002, e à capacidade financeira do Estado, observando-se a necessidade do serviço.

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO

Art. 7º Os ocupantes dos cargos criados nesta Lei serão lotados nas unidades que integram a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, por ato do Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º Durante o estágio probatório, o servidor será submetido, pelo menos uma vez por ano, à avaliação, que levará em conta os critérios definidos no art. 32, incisos I a V, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 9º O relatório final do estágio probatório será submetido ao Procurador-Geral do Estado, que deliberará sobre a confirmação do servidor na carreira de acordo com o resultado das avaliações.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. Aplicam-se aos servidores ocupantes dos cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado os direitos, os deveres e as garantias constantes da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no que for compatível com a presente Lei.

Art. 10-A. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Apoio à Procuradoria - GDAP, devida mensalmente aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, em função da relevância do assessoramento técnico, administrativo e de suporte aos Procuradores do Estado, para que estes exerçam as atribuições constitucionalmente estabelecidas.

§ 1º A GDAP tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, essenciais ao desempenho das atribuições constitucionais do Órgão e será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho institucional e individual.

§ 2º A GDAP terá o limite máximo de cem pontos e mínimo de dez pontos por servidor, sendo 60% (sessenta por cento) dos pontos para avaliação de desempenho institucional e 40% (quarenta por cento) para avaliação de desempenho individual.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance das metas organizacionais, as quais serão fixadas anualmente em ato do Procurador Geral.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais.

§ 5º A avaliação de desempenho institucional e individual será realizada quadrimestralmente, por comissão específica, composta no mínimo por três servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado.

§ 6º Os valores por ponto, para fins de concessão da GDAP, serão reajustados no mesmo índice aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual e variarão no intervalo de:

I - R\$ 3,00 (três reais) a R\$ 11,00 (onze reais) por ponto para cargos cujo provimento exige graduação de ensino superior;

II - R\$ 2,00 (dois reais) a R\$ 4,00 (quatro reais) por ponto para cargos de nível médio;

III - R\$ 1,00 (um real) a R\$ 3,00 (três reais) por ponto para cargos de nível fundamental.

§ 7º Os servidores cedidos para a Procuradoria Geral do Estado, assim como aqueles que integram o Quadro em Extinção criado pela Lei nº 6.813, de 25 de janeiro de 2006, farão jus à GDAP.

§ 8º A GDAP é devida aos servidores que ocupam, exclusivamente, cargos em comissão, quando em exercício na PGE e atendidos os requisitos previstos neste artigo, aplicando-se o valor correspondente ao requisito da escolaridade exigido para o cargo.

§ 9º A GDAP não se incorpora à remuneração do servidor e nem aos proventos de aposentadoria.

§ 10. Com exceção da licença para tratar de interesse particular, o servidor em gozo de um dos afastamentos ou licenças de que tratam os arts. 72 e 77 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, bem como aquele cedido a outro órgão ou entidade da Administração Pública, com ou sem ônus para a Procuradoria Geral do Estado, que tenha sido habilitado no processo de avaliação, fará jus ao pagamento da GDAP até o final da próxima etapa avaliatória.

§ 11. Os critérios e os procedimentos para verificação da avaliação individual e das metas de desempenho institucional serão estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo, em até noventa dias após a publicação desta Lei.

§ 12. Competirá à Comissão a análise dos casos omissos, cuja homologação ocorrerá pelo titular da Procuradoria Geral do Estado.

* Este Artigo 10-A foi acrescido a esta legislação através da Lei nº 7.777, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DOE Nº 32.549, de 26/12/20103.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os cargos de provimento efetivo e as funções de caráter permanente que compõem a estrutura atual da Procuradoria-Geral do Estado passam a integrar o Quadro em Extinção, com exceção dos cargos de que trata o art. 13 desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos e funções de que trata o “caput” deste artigo farão jus, de acordo com a escolaridade do cargo ou função exercida, ao padrão vencimental constante do Anexo V da presente Lei.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ficam mantidos os cargos em comissão e as funções gratificadas criados pelas Leis Complementares nºs 02, de 25 de dezembro de 1985, 024, de 7 de julho de 1994, e 041, de 29 de agosto de 2002.

Art. 13. Os cargos de Agente de Portaria, que passaram a denominar-se Auxiliar Operacional por força da Lei nº 6.680, de 10 de agosto de 2004, cujos ocupantes estão lotados na Procuradoria-Geral do Estado e que foram providos por concurso público, ficam transformados em cargos de Auxiliar de Procuradoria, nos termos do Anexo VI da presente Lei, para os quais são transpostos os referidos ocupantes, fazendo jus a todos os benefícios da carreira que passam a integrar, no nível I.

Parágrafo único. O tempo de serviço anterior à entrada em vigor da presente Lei conta para fins de promoção por antigüidade.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares caso necessário.

Art.15. Esta Lei será regulamentada por decreto, no prazo de cento e oitenta dias.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I QUADRO DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS PELA PRESENTE LEI E QUE INTEGRAM O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DE APOIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GRUPO I - NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTITATIVO
TÉCNICO EM GESTÃO DE PROCURADORIA	20
TÉCNICO DE PROCURADORIA com formação em:	
DIREITO	30
ECONOMIA, ESTATÍSTICA OU MATEMÁTICA	10
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	08
INFORMÁTICA	08
BIBLIOTECONOMIA	05
ADMINISTRAÇÃO	10
SERVIÇO SOCIAL	02

GRUPO II - NÍVEL MÉDIO

CARGO	QUANTITATIVO
ASSISTENTE DE PROCURADORIA	70
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	15
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	10

GRUPO III – FUNDAMENTAL

CARGO	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE PROCURADORIA	50
MOTORISTA	20

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS QUE INTEGRAM O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DE APOIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

GRUPO I - NÍVEL SUPERIOR

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE PROCURADORIA

Atribuições: atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, pesquisa, análise, interpretação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de tarefas de naturezas acessória e complementar, em apoio às atividades da Procuradoria-Geral do Estado.

ESCOLARIDADE/REQUISITOS: diploma de graduação de nível superior em qualquer área de formação expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais.

CARGO: TÉCNICO DE PROCURADORIA com formação em:
DIREITO

Atribuições: atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, pesquisa, controle, análise, interpretação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de trabalhos relativos às atividades da Procuradoria-Geral do Estado, nas áreas que demandem conhecimentos jurídicos, especialmente em apoio às atividades dos Procuradores do Estado; acompanhamento supervisionado de processos judiciais e administrativos; triagem, classificação e arquivamento de processos; protocolo judicial e administrativo; pesquisa jurídica e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

ESCOLARIDADE/REQUISITOS: diploma de Bacharel em Direito expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais.

ECONOMIA, ESTATÍSTICA ou MATEMÁTICA

Atribuições: atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, controle, pesquisa, análise, interpretação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial, compreendendo análises, auditorias, perícias, cálculos, laudos periciais, inclusive funcionando como assistente técnico, bem como exercer outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

ESCOLARIDADE/REQUISITOS: diploma de graduação de nível superior na área de economia, estatística ou matemática expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais e inscrição na entidade de classe.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Atribuições: atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, controle, pesquisa, análise, interpretação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análises, perícia de balanços, prestação de contas, demonstrações, conferências, cálculos, laudos periciais e contábeis, laudos judiciais e extrajudiciais, mapas, planilhas, inclusive funcionando como assistente técnico, bem como exercer outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

ESCOLARIDADE/REQUISITOS: diploma de graduação de nível superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais e inscrição na entidade de classe.

INFORMÁTICA

Atribuições: atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, controle, pesquisa, análise, interpretação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de trabalhos relativos a serviço de informática e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

ESCOLARIDADE/REQUISITOS: diploma de graduação de nível superior na área de ciência da computação, tecnologia em processamento de dados ou engenharia da computação expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais.

BIBLIOTECONOMIA

Atribuições: atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, coordenação, pesquisa, análise, interpretação, planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de trabalhos biblioteconômicos e bibliográficos objetivando o desenvolvimento e conservação de bibliotecas e seus acervos ou centros de documentação e arquivos, bem como colocando as informações à disposição dos usuários, e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

ESCOLARIDADE/REQUISITOS: diploma de graduação de nível superior em Biblioteconomia expedido por entidade de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais e inscrição na entidade de classe.

ADMINISTRAÇÃO

Atribuições: atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, coordenação, pesquisa, análise, interpretação, planejamento, implantação e controle, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de tarefas no campo da administração, tais como: administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos; atividades de naturezas acessória e complementar, em apoio às atividades da Procuradoria-Geral do Estado, além de outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

ESCOLARIDADE/REQUISITOS: diploma de graduação de nível superior em Administração expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais e inscrição na entidade de classe.

SERVIÇO SOCIAL

Atribuições: atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, coordenação, pesquisa, análise, planejamento, implantação, controle e execução de políticas sociais, em apoio às atividades da Procuradoria-Geral do Estado e aos servidores e seus dependentes; prestação e orientação social aos servidores da Procuradoria-Geral do Estado; planejamento e organização de benefícios sociais, bem como outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

ESCOLARIDADE/REQUISITOS: diploma de graduação de nível superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais e inscrição na entidade de classe.

GRUPO II - NÍVEL MÉDIO

CARGO: ASSISTENTE DE PROCURADORIA

Atribuições: atividade de mediana complexidade, em grau de auxílio, e execução qualificada de tarefas relacionadas com as atividades da Procuradoria-Geral do Estado; execução de trabalhos de comunicação e telefonia, transmissão e recebimento de mensagens, e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

ESCOLARIDADE/REQUISITOS: certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais.

CARGO: ASSISTENTE DE PROCURADORIA EM INFORMÁTICA

Atribuições: atividade de natureza especializada que envolve confecção, controle, acompanhamento e execução de programas, elaborando a documentação de programas e sistemas com vista ao melhor aproveitamento dos recursos computacionais, fornecendo apoio técnico às áreas envolvidas e ministrando programas de treinamento específicos em sua área de atuação, e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

ESCOLARIDADE/REQUISITOS: certificado de conclusão de curso técnico profissionalizante na área de informática, em nível médio, ou equivalente expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais.

CARGO: ASSISTENTE DE PROCURADORIA EM CONTABILIDADE

Atribuições: atividade de natureza especializada que envolve a execução de tarefas relacionadas à contabilidade, escrituração, autorização de despesa e verificação da regularidade de ato ou fato contábil, e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

ESCOLARIDADE/REQUISITOS: certificado de conclusão do curso Técnico em Contabilidade ou equivalente expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais.

GRUPO III - NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO: AUXILIAR DE PROCURADORIA

Atribuições: atividades profissionais de natureza repetitiva relacionadas com a execução de trabalhos profissionais diversos, em grau de menor complexidade, necessários ao funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

ESCOLARIDADE/REQUISITOS: certificado de conclusão do ensino fundamental ou equivalente expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais.

CARGO: MOTORISTA

Atribuições: atividade de natureza qualificada, compreendendo a execução de trabalhos relacionados com a direção e conservação de veículos motorizados de uso de transporte oficial de passageiros e cargas, entrega de encomendas e documentos e outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

ESCOLARIDADE/REQUISITOS: certificado de conclusão do ensino fundamental ou equivalente expedido por entidade de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “B” e “C”, cumulativamente.

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DO VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS EFETIVOS QUE
INTEGRAM O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DE APOIO DA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GRUPO I - NÍVEL SUPERIOR

NÍVEIS	VENCIMENTOS
I	R\$ 900,00
II	R\$ 990,00
III	R\$ 1.089,00

GRUPO II - NÍVEL MÉDIO

NÍVEIS	VENCIMENTOS
I	R\$ 600,00
II	R\$ 660,00
III	R\$ 726,00

GRUPO III - NÍVEL FUNDAMENTAL

NÍVEIS	VENCIMENTOS
I	R\$ 340,00
II	R\$ 374,00
III	R\$ 411,00

ANEXO IV
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS NO ÂMBITO DA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGO	QUANTITATIVO
ASSESSOR - DAS-01	05
ASSESSOR - DAS-02	10
ASSESSOR - DAS-03	05

* De acordo com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 7.777, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DOE Nº 32.549, de 26 /12/2013, ficam criados **onze cargos em comissão de Assessor, sendo cinco código/padrão GEP-DAS.012.4 e seis código/padrão GEP-DAS.012.5**, que passam a integrar este Anexo IV.

ANEXO V

VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE DO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 900,00
NÍVEL MÉDIO	R\$ 600,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 340,00

* Os valores constantes neste Anexo V, não possuem mais validade, passando a ter valor legal os valores constantes no ANEXO ÚNICO da Lei nº 7.777, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DOE Nº 32.549, de 26 /12/2013.

ANEXO VI

CARGOS TRANSFORMADOS

CARGO PREEXISTENTE	QUANTITATIVO	CARGO TRANSFORMADO
AUXILIAR OPERACIONAL	03	AUXILIAR DE PROCURADORIA

DOE Nº 30.610, de 26/01/2006.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.